

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de agosto de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 460, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

Art. 1º Aposentadoria Especial, ao servidor **ALOYSIO PASCHOAL TURRISI FILHO**, (matricula 4909701), enquadrado no cargo de Dentista, nível IX-37, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, desta Prefeitura Municipal, a partir da data de sua publicação, com vencimentos integrais, no valor de R\$ 11.063,36 (onze mil, sessenta e três reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Súmula Vinculante nº 33, Artigo 40, § 4º, inciso III, §§ 3º e 17º e Artigo 201, § 2º da Constituição Federal, assegurando que a percepção do benefício não será inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de agosto de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Andreia Cristina da Silva
Presidente da Autarquia Municipal – Cambé
Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 462, de 16 de agosto de 2022.

EMENTA: Altera o Decreto nº 107, de 23 de fevereiro de 2018, que regulamenta a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de Recursos Humanos do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art.1º Altera o art. 7º do Decreto nº 107, de 23 de fevereiro de 2018, que regulamenta a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de Recursos Humanos do Poder Executivo municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Não serão admitidas novas consignações em folha de pagamento que exceda o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração líquida, do subsídio, do provento ou da pensão ou vencimento do consignado, assim definido conforme critério do artigo 8º, deste Decreto, a partir de 1º de setembro de 2.022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de agosto de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

**REFERENTE: PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO Nº012/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº110/2019 –
PMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2019-PMC
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº424/2.019-PMC**

Considerando a Decisão do Secretário Municipal de Administração, de 22 de julho de 2022, por meio da qual o mesmo decidiu pela Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento nº94/2.017 – PMC firmado com a empresa F.A.L. EVENTOS LTDA. – ME, além da aplicação da penalidade prevista no artigo 7º, da Lei 10.520/2.002, para que a mesma ficasse impedida de poder licitar junto a essa Administração pelo prazo de 01 (um) ano, acumulada com multa no valor de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

Considerando o recurso da contratada em que esta solicita que seja reconsiderada a decisão proferida pelo Secretário, de modo que haja a extinção das penalidades a ela atribuídas ou, se não for possível, que seja aplicada penalidade mais branda, sem impedir de licitar e contratar com o município e sem multas pecuniárias, para não inviabilizar os negócios da microempresa do Simples Nacional, no viés das condições da Lei Complementar 123/2006.

Assim, passo a decidir.

Primeiramente, as penalidades que foram aplicadas à recorrente são asseguradas na legislação, devendo a Administração punir as licitantes inadimplentes, evitando que estas se tornem habituais, o que ocasiona severos danos ao erário e a violação aos interesses públicos. Diante disso, a empresa, ao deixar de cumprir com suas obrigações contratuais, ao executar parcialmente os serviços contratados pelo Município de Cambé, deu causa a aplicação das medidas sancionatórias.

Considerando que em sua defesa a empresa não conseguiu apresentar provas suficientes para contradizer a presunção de veracidade da situação fática registrada no Boletim de Ocorrência (BO nº2022/92470) pelos policiais que atenderam a ocorrência. E que por tal boletim é possível inferir que os equinos encontravam-se, “*sem comida, sem água, [...] que após muito tempo em vistoria a equipe localizou uma caixa d’água, porém os animais não tinham acesso, sobre comida não soube explicar*

porque não tinha, sendo que o pasto não é adequado, há muita braquiara, capim este que não é consumido pelos equinos.”, o que evidencia falha parcial na execução do contrato já que o transcrito item 6.10 obriga a contratada a disponibilizar alimentação adequada para cada espécie, de boa qualidade e em quantidades individuais suficientes, restando evidente o descumprimento desta obrigação contratual.

Considerando que diante da gravidade dos fatos registrados no Boletim de Ocorrência não restou outra alternativa ao Município de Cambé a não ser a suspensão da execução contratual, prejudicando demasiadamente a prestação dos serviços disponibilizados à população.

Nota-se que a suspensão dos serviços se deu por culpa exclusiva da contratada quando esta não cumpriu plenamente a execução contratual.

Quanto à aplicação da multa, esta se deu com base Cláusula Sétima, item 7.5.1, do contrato, que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida (referente ao período de 31 de janeiro de 2022 a 06 de junho de 2022) do Contrato de Prestação de Serviços nº424/2.019-PMC. Nesse contexto é importante destacar que trata-se de um contrato de prestação de serviços de natureza continuada, sendo que cada prorrogação contratual deve ser entendida como uma contratação autônoma, devendo este período ser considerado para aplicação de eventuais penalidades.

Quanto à penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Cambé, pelo prazo de 1 (um) ano, entendo como pertinentes os motivos expostos pela empresa, especialmente pelo fato de que não restou comprovado nos autos deste Procedimento Administrativo crimes de maus tratos aos animais, uma vez que estes serão apurados pelas autoridades competentes, as quais desenvolvem este trabalho em ação penal em trâmite. Considerando o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa F.A.L. EVENTOS LTDA. – ME, mantendo a rescisão unilateral do contrato, a aplicação de multa no valor de R\$13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida (referente ao período de 31 de janeiro de 2022 a 06 de junho de 2022) do Contrato de Prestação de Serviços nº424/2.019-PMC, e deixo de aplicar a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cambé pelas razões expostas.

Depois de vencido o prazo para pagamento, a multa deverá ser inscrita em dívida ativa e, persistindo a inadimplência, encaminhada a execução fiscal.

É a Decisão, intime-se e publique-se.

Cambé, 16 de agosto de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal